



promover a forma em que se dará a exploração das atividades não afetas a operação portuária. Por isso, voto no sentido de, em caráter opinativo, pela possibilidade de celebração de instrumento contratual a ser definido pelo Poder Concedente, visando a exploração da instalação na área do porto organizado localizado no terminal petroquímico de Miramar, em seguida encaminhando-se os autos ao Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pela Diretor Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 10 de setembro de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 96/2018

Processo: 50300.008671/2017-69

Parte: HEITOR RODRIGUES ARAUJO CAMPOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo formulado pelo servidor Heitor Rodrigues Araújo Campos, matrícula SIAPE nº 2239049, em face de decisão da Diretoria Colegiada, proferida por ocasião de sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28/06/2018, consubstanciada na Portaria nº 313/2018-DG/ANTAQ, de 06/07/2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço, em 10/07/2018.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 448ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 28/08/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do pedido de reconsideração formulado pelo servidor Heitor Rodrigues Araújo Campos, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Portaria nº 313/2018-DG/ANTAQ, de 06/07/2018. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 10 de setembro de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.011192/2016-49. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o valor da multa aplicada para R\$ 1.608,24 (um mil seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), pela prática da infração tipificada no inciso XIX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 57, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.000208/2017-79. Fiscalizada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 25.863,75 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXII do art. 32, c/c, alínea "h", inciso IV, art. 3º, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Deliberação nº 458, de 31.07.18, publicada no DOU nº 149, seção 1, de 03.08.18, pág. 74, onde se lê: "... prefixo nº 16-0065-00..."; leia-se: "...prefixo nº 12-0065-00..."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de travessia no km 561+100m, em Córrego Dantas/MG, de interesse de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Processo nº 50501.167653/2018-32

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 1883/2018, de 11/07/2018, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 13.055.970/0001-36 por descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato nº 11/2018 bem como o disposto no subitem 19.4 do Edital da Concorrência Pública; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 312/2018, de 23.07.2018, sem apresentação de manifestação pela empresa dentro do prazo concedido; CONSIDERANDO a manifestação da SUICON, às fl. 46 a 60, do Processo Administrativo nº 1883/2018, acolhido por esta Presidência;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res pública, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93;resolver: I- Aplicar à empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 13.055.970/0001-36 a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Docas do Pará pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e subitem 19.2.4 do Edital da Concorrência Pública; II- Aplicar, ainda, a referida empresa, a penalidade de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do instrumento contratual, que corresponde a R\$ 30.316,85 (trinta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), conforme prescrito no inciso II do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do Inciso II c/c o disposto no subitem 13.1.1 do Edital da Concorrência Pública; III- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR
Diretor Presidente
Em exercício

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I- Homologar a Concorrência Pública CDP nº 09/2018, realizado no dia 05/07/2018 (Processo Licitatório nº 814/2018), tendo como objeto à Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação de cercas em tela de arame galvanizado nos perímetros dos lotes localizados em Vila dos Cabanos, Barcarena - PA - CDP, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa VEIMAKI M/S LTDA, CNPJ- nº 14.120.091/0001-03, pelo valor global de R\$ 281.225,01 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais);

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.653, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.001316/2018-15, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto Geométrico das obras de Duplicação, Implantação de Vias Laterais, Adequação de Capacidade, Restauração com Melhoramentos e Obras de Arte Especiais, na rodovia BR-116/BA; Lote 04; Trecho: Div. PE/BA (Ibó) - Div. BA/MG; Subtrecho: Entr. BR-410 (Tucano) - Entr. BR-349 (TEOFILÂNDIA) Segmento: km 274,23 ao km 334,23; PNV: 116BBA0590 a116BBA0592, aceito por meio do Termo de Aceite Parcial do Projeto Geométrico nº PREX.BA116.0587714.04.034,

503037.09650	8737804.60700;	503051.57560
8737843.21900;	503065.64470	8737887.37700;
8737930.37300;	503085.34680	8737975.88400;
8737994.51700;	503282.48350	8739505.50900;
8740609.64400;	503960.17640	8744404.79100;
8745202.67800;	504186.90810	8746044.68300;
8746109.64400;	504212.83110	8746177.89100;
8746249.01200;	504258.32760	8746318.66800;
8746386.57100;	504290.72800	8746391.30800;
8746391.61400;	504304.99300	8746421.73000;
8746468.63200;	505044.16790	8747790.54900;
8748351.33300;	506487.17810	8750446.94900;
8755167.33200;	509088.42020	8755231.52900;
8755327.24800;	509266.26130	8755519.17900;
8755598.42800;	509423.71690	8755753.73800;
8759034.63900;	512798.29630	8760571.81600;
8761411.90900;	513990.04630	8762272.20000;
8762306.10100;	514030.84960	8762334.94600;
8762367.62600;	514067.51340	8762406.80800;
8765282.69100;	516240.88500	8767024.42900;
8768392.42600;	517750.36620	8770196.97800;
8771412.94800;	518349.24760	8771465.04400;
8771516.22300;	518383.56000	8771570.78700;
8771619.02600;	518407.80700	8771672.36900;
8771724.06100;	518421.08480	8771776.16200;
8771828.47500;	518421.50770	8771880.80000;
8771932.94000;	518408.72400	8771986.98300;
8776483.30400;	517368.12910	8777687.71000;
8777762.24000;	517349.62230	8777837.26900;
8777912.57900;	517347.87980	8778005.82000;
8778131.78200;	517371.29420	8778242.70100;
8778361.91800;	517425.43400	8778479.40400;
8778603.66900;	517513.22470	8778716.02800;
8778825.20900;	517624.01430	8778926.70900;
8780586.76000;	518634.68790	8780621.35100;
8780666.12000;	518675.99390	8780704.34600;
8780732.28800;	518726.14050	8780736.46000;
8785449.55200;	521626.43910	8785519.12400;
8785536.19200;	521646.08670	8785556.28800;
8785802.42300;	521813.84900	8785825.67400;
8785874.66700;	522093.41000	8786262.86700;
8786801.05500;	522435.85550	8786822.53900;
8786867.42600;	522480.92470	8786911.89800;
8786959.15200;	522510.33490	8786987.94600;
8787386.85600;	522656.51060	8787419.25100;
8787450.06700;	522669.94910	8787481.27100;
8787532.20700;	522679.63100	8787587.54700;
8787640.66600;	522676.61750	8787696.03500;
8788302.46900;	522619.51680	8788327.13200;
8788401.06600;	522599.16220	8788442.82700;
8788459.91400;	522566.89260	8788532.99800;
8788555.47000;	522530.77610	8788656.30100;
8788701.28100;	522485.30350	8788749.06400;
8788852.31100;	522382.45110	8788908.07000;
8788953.07800;	522306.02260	8789000.02300;
8789231.14500;	522054.96560	8789269.51000;
8789314.34900;	522041.79700	8789361.27500;
8789405.69200;	522085.08150	8789443.25400;
8789470.28400;	522168.28590	8789484.13600;
8789483.45300;	522259.62900	8789468.30300;
8789440.16800;	522512.06540	8789218.78200;
8789196.68100;	522575.72040	8789147.50900;
8789083.21400;	522669.24190	8789020.95800;
8788930.03800;	522750.40400	8788889.96500;
8788836.89000;	522809.90560	8788766.24200;
8788647.60200;	522869.27630	8788624.66400;
8788579.84800;	522892.86800	8788542.36300;
8788511.92900;	522904.31790	8788450.73600;
8788368.95100;	522919.39610	8788344.30400;
8787720.54500;	522979.86880	8787644.10700;
8787572.24100;	522974.72810	8787505.21000;
8787479.12200;	522965.65130	8787430.48800;
8787382.30700;	522944.39370	8787334.74000;
		503076.58970
		503088.12390
		503426.97160
		504069.82490
		504197.65900
		504233.31300
		504287.77120
		504290.09530
		504329.67160
		505349.45480
		509051.76490
		509145.78780
		509318.33150
		511722.01670
		513385.48200
		514013.15430
		514048.62100
		515415.53330
		516890.91240
		518326.57400
		518367.72540
		518395.89930
		518416.04480
		518422.90810
		518416.88890
		517587.05350
		517356.86180
		517346.43150
		517356.62790
		517394.57880
		517467.06950
		517566.46550
		518635.01430
		518648.76840
		518713.69930
		521597.92310
		521634.77090
		521796.31000
		521856.91070
		522423.15290
		522460.02470
		522500.05730
		522646.49070
		522664.12520
		522675.93610
		522679.85190
		522622.07370
		522608.41310
		522587.84200
		522567.49460
		522510.91080
		522421.05270
		522347.21810
		522081.99520
		522041.11420
		522056.94710
		522123.44620
		522215.21130
		522297.19110
		522532.71240
		522626.05220
		522726.37970
		522778.56060
		522853.05740
		522883.20360
		522891.12740
		522916.60060
		522975.62380
		522979.27690
		522972.10250
		522956.40470